

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.780, DE 2003

“Concede benefício fiscal às pessoas físicas e jurídicas que apoiarem, mediante doações ou investimentos, projetos e programas que estejam dentro dos propósitos da segurança pública estadual.”

Emenda

Acrescente-se ao artigo 5º o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º
Parágrafo único. O Ministério da Justiça, que examinará e fiscalizará as contas de que trata o “caput” deste artigo, expedirá instruções normativas com vista ao fiel cumprimento deste dispositivo.

JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela prevê que os Governos Estaduais prestarão contas ao Governo Federal sobre aplicação dos recursos recebidos, sem, no entanto, determinar o órgão responsável por essa tarefa. Nos termos da Lei nº 10.201, de 2001, foi instituído o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, no âmbito no Ministério da Justiça, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência.

Destarte, aquele órgão ministerial, por já administrar o FNSP, é bem indicado para examinar e fiscalizar as contas a serem prestadas pelos Governos estaduais, na forma do artigo 5º, até porque, também, a função principal desse Ministério é defender e promover a segurança pública nacional.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 2004.

Deputado Moroni Torgan

